



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

Romulo da M. Igreja  
Chefe Seção Proc. Legislativo  
Matrícula nº 223

**PROJETO DE LEI N. 35, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.*

RECEBIDO EM  
19/11/18

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.819.500,00 (um milhão oitocentos e dezenove mil e quinhentos reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a Modernização da área fiscal e tributária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.


**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º** No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

**§ 2º** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 14 de novembro de 2018.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
**Fabrício Petri**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**MENSAGEM N. 42, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

Senhores Vereadores do Município de Anchieta/ES,

Nos termos artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação o incluso projeto de lei, que tem por objetivo obter autorização legislativa para celebração de contrato de operação de crédito junto a Instituição Financeira oficial.

Trata-se de contratação da operação de crédito do Programa Eficiência Municipal na área de investimento de Modernização da Gestão.

Informamos que inicialmente a instituição financeira escolhida foi a CEF – Caixa Econômica Federal, com a operação de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, mas durante a elaboração do projeto, o mesmo foi bloqueado e não está mais ativo para apresentação de propostas. Existem outras linhas de crédito desta mesma Instituição Financeira (CEF), mas com taxa de juros maior e condições diferentes que não atendem técnica e financeiramente a necessidade dessa Administração. Portanto, a linha de crédito que atende nas mesmas condições técnicas e com o objeto de necessidade da Municipalidade é o Programa Eficiência Municipal da Instituição Financeira Banco do Brasil.

O Programa Eficiência Municipal do Banco do Brasil é destinado a aquisição de bens e serviços, e tem como objetivo apoiar projetos de investimento, ou aquisição de bens e serviços de forma isolada para a administração pública municipal voltados à melhoria da infraestrutura e da eficiência na gestão pública, e cujo enquadramento contábil, à luz da legislação vigente, seja classificado como despesa de capital, segundo manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Dentre diversas áreas apoiáveis, definiu-se a Modernização da Gestão, a qual irá proporcionar ao Município de Anchieta investimentos para aumentar a eficiência na administração pública, melhorar a qualidade dos serviços públicos e contribuir com o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida das comunidades.

As condições do Programa são diversas conforme apresentamos:

- prazo: até 60 (sessenta) meses, incluindo a carência de 6 (seis) meses;
- Prazo de amortização: 54 (cinquenta e quatro) meses;
- Forma de pagamento:

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

Encargos (juros): em parcelas mensais durante o período de carência e de amortização;

Capital: em parcelas mensais após o período de carência.

Para elaboração da proposta foram feitas diversas avaliações das instalações físicas e da logística adotada pela gestão, e foram identificadas as prioridades do município através de reuniões. Assim identificamos que o Programa garante maior eficiência, qualidade e transparência nas ações do município em relação ao incremento de receitas e organização de processos.

Com a adesão ao Programa Eficiência Municipal, teremos melhores condições de dar ainda mais transparência, eficiência, agilidade em nossas ações, com objetivo de incrementar a receita e centralizar as informações para gerenciá-las e ter um instrumento técnico e administrativo capaz de subsidiar a tomada de decisões estratégicas e setoriais, em especial nas áreas de finanças e planejamento auxiliando assim no desenvolvimento de políticas públicas para o Município de Anchieta.

Anchieta/ES, 14 de novembro de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL  
**Fabrício Petri**